



## Descentralização Administrativa nas Autarquias Locais: Caso do Município da Cidade de Lichinga (2021-2023)

### *Administrative Decentralization in Local Authorities: The Case of the Municipality of the City of Lichinga (2021–2023)*

**Almirante Agostinho José**

*Licenciado em Administração Pública Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade Católica de Moçambique – Faculdade de Gestão de Recursos Florestais e Faunísticos de Lichinga.*

**Resumo:** A abordagem do presente estudo assenta na Descentralização Administrativa nas Autarquias Locais em Moçambique, tendo como problema central a avaliação do nível de Descentralização Administrativa no Município da Cidade de Lichinga no período de 2021 a 2023. A investigação inscreve-se no paradigma qualitativo, adoptando uma abordagem exploratória e um estudo de caso, com recurso a entrevistas semiestruturadas, observação directa e análise documental como técnicas de recolha de dados, e à análise de conteúdo como técnica de tratamento da informação. A amostra foi composta por 12 funcionários do Conselho Municipal da Cidade de Lichinga, 7 Líderes Comunitários e 4 Múncipes residentes na Cidade de Lichinga. Os resultados evidenciam avanços na promoção da governação participativa e na prestação de serviços locais, mas revelam desafios estruturais persistentes, nomeadamente a insuficiência de recursos financeiros transferidos pelo Governo Central, o défice de quadros qualificados e a limitação da participação dos cidadãos que vivem nas zonas periféricas. Conclui-se que as autarquias locais constituem pilares essenciais da democracia moçambicana, mas a sua eficácia depende de reformas que reforcem a autonomia administrativa e o envolvimento comunitário.

**Palavras-chave:** descentralização; estado democrático; autarquia local.

**Abstract:** This study evaluates administrative Decentralisation in local authorities in Mozambique, focusing on the assessment of the level of administrative Decentralisation in the Municipality of Lichinga between 2021 and 2023. The research follows a qualitative paradigm, adopting an exploratory approach and a case study design, using semi-structured interviews, direct observation, and documentary analysis as data collection techniques, and content analysis as the data treatment technique. The sample comprised 12 Municipal officials, 7 Community leaders, and 4 residents. The findings reveal advances in the promotion of participatory governance and local service delivery, while highlighting persistent structural challenges, namely insufficient financial transfers from the Central Government, a shortage of qualified personnel, and limited citizen participation in peripheral areas. It is concluded that local authorities constitute essential pillars of Mozambican democracy, but their effectiveness depends on reforms that strengthen administrative autonomy and community engagement.

**Keywords:** decentralization; democratic state; local authority.

## INTRODUÇÃO

A Descentralização Administrativa constitui um dos pilares fundamentais da reforma do Estado Moçambicano, configurando-se como o processo de transferência de poder, competências e recursos financeiros do Governo Central para órgãos localmente eleitos, com o propósito de reduzir a burocratização, aproximar o Governo dos cidadãos e promover o desenvolvimento local de forma mais eficiente e participativa.

A Constituição da República de Moçambique, republicada pela Lei n.º 11/2023, de 23 de agosto, consagra no seu artigo 267.º que a descentralização tem como objectivo organizar a participação dos cidadãos na solução dos problemas próprios da sua comunidade, promover o desenvolvimento local e o aprofundamento da democracia no quadro da unidade do Estado moçambicano. O Artigo 268.º estabelece que a Descentralização compreende os órgãos de Governação Descentralizada Provincial e Distrital e as Autarquias Locais, enquanto o Artigo 269.º assegura que esses órgãos gozam de Autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial, nos termos da Lei. O Artigo 286.º define, por sua vez, as Autarquias Locais como pessoas colectivas públicas dotadas de órgãos representativos próprios, que visam a prossecução dos interesses das populações respectivas, sem prejuízo dos interesses Nacionais e da participação do Estado.

Não obstante a robustez formal deste quadro normativo, a implementação prática da Descentralização Administrativa em Moçambique continua a apresentar lacunas significativas. A insuficiência de recursos financeiros transferidos pelo Governo Central, o défice de quadros qualificados nos Municípios, a interferência vertical do poder Central em domínios que deveriam ser de competência autárquica e a limitação da participação dos cidadãos nos processos decisórios locais constituem constrangimentos estruturais que comprometem a efectivação dos princípios constitucionais e legais em vigor.

É neste contexto que o Município da Cidade de Lichinga, capital da Província de Niassa, se apresenta como um caso de estudo pertinente, permitindo analisar empiricamente as dinâmicas e tensões do processo de descentralização numa realidade periférica do país. Face a este cenário, a pergunta de partida que orienta o presente estudo é: Qual é o nível da Descentralização Administrativa nas Autarquias Locais no contexto da realidade do Município da Cidade de Lichinga no período de 2021 a 2023?

Para responder a esta questão, o estudo define como objectivo geral avaliar o nível da Descentralização Administrativa na Autarquia Local no contexto da realidade do Município da Cidade de Lichinga no período de 2021 a 2023. Em termos específicos, a investigação propõe-se a identificar as Reformas da Descentralização implementada ao nível da Autarquia Local e o seu impacto na manutenção da democracia; descrever o contexto político e Administrativo das Autarquias Locais com destaque no Município de Lichinga; explicar o papel da Autarquia Local no desenvolvimento de uma Governação participativa e transparente; e propor

reformas da Descentralização orientada para a promoção da boa Governação a nível do Município da Cidade de Lichinga.

Em termos de organização, o presente estudo estrutura-se da seguinte forma: após esta introdução, que delimita o problema, a pergunta de partida e os objectivos da investigação, segue-se o quadro teórico, que aborda os principais conceitos e contributos doutrinários sobre a Descentralização Administrativa nas Autarquias Locais em Moçambique; a secção de Metodologia, que descreve os métodos, as técnicas de recolha e análise de dados adoptados; a apresentação e Discussão dos Resultados, organizada em categorias temáticas alinhadas com os Objectivos Específicos; a Conclusão, que sintetiza as principais evidências e Recomendações; e por fim as Referências Bibliográficas.

## QUADRO TEÓRICO

### Descentralização

A Descentralização Administrativa constitui um Conceito Central no debate sobre a Reforma do Estado e a modernização da Governação Pública.

Para Zaqueu (2015), trata-se de um modelo de governação que reduz a intervenção do Estado central, concedendo autonomia aos governos locais e promovendo a participação dos cidadãos na tomada de decisões públicas. Numa perspectiva complementar.

Para Forquilha (2007), entende-se a descentralização como o processo que visa facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços governamentais e proporcionar uma resposta mais ágil às necessidades locais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para o crescimento económico e social de forma equitativa e inclusiva.

Estas definições convergem num ponto essencial: a Descentralização não é um fim em si mesma, mas um instrumento ao serviço da democracia e do desenvolvimento local, cuja eficácia depende do grau em que os órgãos locais dispõem efectivamente de meios, competências e legitimidade para agir.

De acordo com Filipe (2019), a literatura sobre descentralização identifica tipicamente três dimensões principais. A descentralização política refere-se à transferência de poder de decisão para autoridades locais. A Descentralização Administrativa diz respeito à delegação de responsabilidades e competências para a gestão de serviços públicos. A descentralização fiscal envolve a distribuição de recursos financeiros entre os diferentes níveis de governo.

Estas três dimensões são interdependentes: uma descentralização administrativa sem a correspondente descentralização fiscal tende a produzir órgãos locais formalmente competentes, mas materialmente incapazes de cumprir as suas funções. O presente estudo centra-se na dimensão administrativa, por ser aquela que mais directamente determina a capacidade das autarquias locais de responder às necessidades das populações.

## Tipos de Descentralização

Segundo Filipe (2019), classifica a Descentralização como sendo uma que engloba quatro tipologias principais da Descentralização: A Descentralização política refere-se à transferência de poder de decisão para Autoridades Locais eleitas; a Descentralização Administrativa diz respeito à delegação de responsabilidades e competências para a gestão de serviços públicos; a Descentralização fiscal envolve a distribuição de Recursos Financeiros entre os diferentes níveis de Governo; e tem a Descentralização Económica ou de Mercado que diz respeito às políticas que promovem a iniciativa privada e o desenvolvimento Económico Local.

## Descentralização em Moçambique

Em Moçambique, antes da independência em 1975, vigorava um sistema estatal colonial centralizado e autoritário. A organização do sistema reflectia esse forte grau de centralização. E praticamente quase todos os escalões dos órgãos dirigentes eram nomeados. Após a independência, a característica centralizadora manteve-se não obstante a introdução da chamada democracia popular. No entanto, cedo se revelaram as fragilidades e ambiguidades do processo.

De acordo com Canhanga (2001), após a independência de Moçambique em 1975, o país adoptou um sistema político e económico centralmente planificado, seguindo um modelo socialista de Administração Pública.

No decurso da década de 80, inicia-se um processo de mudanças profundas nos níveis político, económico e social, pois a Frelimo abandona a orientação marxista-leninista, iniciando um processo de abertura política e o país aderiu às instituições financeiras internacionais, abandonando o modelo da economia centralmente planificada para a economia de mercado. A implementação dos processos de descentralização política, devolução e desconcentração administrativa foi acelerada pela democratização do país, iniciada efectivamente com as eleições legislativas e presidenciais de 1994.

Foram criados órgãos representativos e executivos a nível local. Surgem deste modo as autarquias locais que marcam o início da descentralização entendida não como mera transferência de competências dos órgãos centrais para os órgãos locais do Estado, mas como a verdadeira partilha de competências entre o Estado e seus entes, as autarquias locais, dotadas de autonomia administrativa, financeira, jurídica e patrimonial, cuja consolidação reclama a dotação de mais recursos materiais, humanos e financeiros.

No plano jurídico, a Descentralização Administrativa em Moçambique assenta num conjunto de diplomas que evoluíram progressivamente no sentido de ampliar a autonomia dos órgãos locais. A Constituição da República, republicada pela Lei n.º 11/2023, de 23 de agosto, constitui o fundamento normativo primário desta matéria, estabelecendo no Artigo 267.º que a Descentralização tem como objectivo organizar a participação dos cidadãos, promover o desenvolvimento local e o aprofundamento da democracia no quadro da unidade do Estado moçambicano. O Artigo 269.º assegura a Autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial dos órgãos

Descentralizados, enquanto o Artigo 270.º delimita os limites dessa Autonomia, impondo o respeito pelo Estado unitário e pelos princípios da subsidiariedade e do gradualismo.

## Autarquias Locais em Moçambique

As autarquias locais constituem a expressão mais acabada da descentralização no ordenamento jurídico moçambicano. Nos termos do Artigo 286.º da Constituição da República, republicada pela Lei n.º 11/2023, as autarquias locais são pessoas colectivas públicas dotadas de órgãos representativos próprios, que visam a prossecução dos interesses das populações respectivas, sem prejuízo dos interesses nacionais e da participação do Estado. Esta definição é retomada, com ligeiras variações, no artigo 1.º, n.º 2, da Lei n.º 2/97, de 18 de fevereiro, diploma que estabeleceu a criação das primeiras autarquias locais no país.

De acordo com o Artigo 287.º da Constituição da República de Moçambique, as Autarquias Locais compreendem os Municípios, correspondentes à Circunscrição Territorial das Cidades e Vilas, e as Povoações, correspondentes à Circunscrição Territorial das Sedes dos Postos Administrativos. Os órgãos das Autarquias Locais são a Assembleia Autárquica, dotada de poderes deliberativos, e o Conselho Autárquico, que constitui o órgão executivo, dirigido por um Presidente eleito por sufrágio universal, nos termos do Artigo 289.º da mesma Lei Fundamental. A criação e extinção das autarquias locais são da competência da Assembleia da República, sob proposta do Governo, obedecendo ao princípio do gradualismo e sendo sempre precedidas de consulta aos órgãos de representação do Estado na respectiva província.

O surgimento das autarquias locais em Moçambique está intimamente ligado ao processo da Democratização iniciado com a revisão constitucional de 1990, que abriu espaço para o pluripartidarismo e para a eleição directa de representantes locais. A partir deste momento, passou a distinguir-se claramente entre os órgãos locais do Estado, cujos titulares são nomeados pelo Governo Central, e as Autarquias Locais, cujos órgãos são eleitos por sufrágio universal pelas populações residentes na respectiva Circunscrição Territorial. As autarquias locais foram criadas com o objectivo de garantir aos cidadãos o bem-estar, a melhoria das condições de vida e a qualidade dos serviços públicos, desempenhando um papel fundamental na legitimação do poder político e no aprofundamento da democracia, ao aproximar os centros de decisão das comunidades que servem.

As autarquias locais foram criadas com o objectivo de garantir aos cidadãos o bem-estar, a melhoria da renda e da qualidade de vida. Entretanto, eles são importantes no desenvolvimento local e são um catalisador fundamental na legitimação do poder, onde fazem aproximação dos cidadãos nos centros de tomada de decisão e no aprofundamento da democracia.

Segundo MAE (2023), as autarquias locais, assim instituídas, dispõem de órgãos representativos próprios, isto é, têm seus dirigentes e a sua assembleia, têm autonomia administrativa, patrimonial e financeira e têm o controlo quase total sobre a sua própria administração, planos, orçamentos e instalações.

## Importância das Autarquias Locais na Manutenção da Democracia

Sendo Moçambique um país unitário e descentralizado, o seu Governo não conseguiria, por si, dar respostas às demandas de todos os serviços públicos, e houve necessidade, de facto, da transferência de poderes a outros órgãos inferiores independentes que pudessem, ao nível local, continuar os ensejos do Estado na participação dos cidadãos na satisfação das suas próprias necessidades e na escolha dos seus representantes.

Neste sentido, a criação dos governos locais ou autarquias locais em Moçambique foi um meio de que o país se serviu para descentralizar o poder e que, de certo modo, contribuiu não só para o desenvolvimento e manutenção da democracia, como também para o envolvimento massivo das populações na tomada de decisões da vida das suas comunidades e dos seus distritos.

## PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente investigação inscreve-se no paradigma qualitativo, adoptando uma abordagem exploratória e um estudo de caso como estratégia metodológica central. Esta opção justifica-se pela natureza do objecto de estudo da Descentralização Administrativa no Município da Cidade de Lichinga, que exige uma compreensão aprofundada dos processos, percepções e dinâmicas institucionais envolvidos, dimensões que escapam aos instrumentos de análise quantitativa. Classificada como pesquisa aplicada, a investigação orienta-se para a análise de um problema concreto e actual, procurando produzir contributos práticos para o contexto específico em estudo.

Conforme sustentam Silva e Menezes (2001), a pesquisa aplicada tem como finalidade gerar conhecimentos voltados para a solução de problemas concretos, considerando interesses locais e realidades específicas.

A pesquisa utilizou amostragem não probabilística por conveniência, envolvendo 12 funcionários do Conselho Municipal da Cidade de Lichinga, 7 Líderes Comunitários e 4 moradores da Cidade de Lichinga. As técnicas de colecta de dados incluíram pesquisa documental, bibliográfica e conversas informais, complementadas pela observação directa de projectos do Conselho Municipal da Cidade de Lichinga, proporcionando uma compreensão abrangente do tema em estudo.

Foram realizadas entrevistas semiestruturadas individuais, seleccionadas por amostragem não probabilística por conveniência, em função da sua relevância directa para o objecto de estudo. Procedeu-se igualmente à observação directa em sessões de consulta públicas e plenárias do Conselho Municipal da Cidade de Lichinga, proporcionando uma compreensão mais abrangente das dinâmicas institucionais em análise.

Bardin (1979) diz que, para o tratamento dos dados, recorreu-se à análise do conteúdo, que é definida como conjunto de procedimentos sistemáticos de

descrição e interpretação das mensagens dos textos analisados, permitindo identificar categorias temáticas recorrentes, como reformas da Descentralização Administrativa e participação dos cidadãos na governação participativa.

Os dados foram analisados por meio da análise de conteúdo em três fases: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados. Na pré-análise, os pontos relevantes foram identificados; na exploração do material, unidades de codificação foram escolhidas e as falas agrupadas de acordo com os objetivos; no tratamento dos resultados, os dados foram interpretados além do conteúdo imediato, buscando significados subjacentes e cruzando-os com a teoria existente, contribuindo para uma compreensão mais profunda do fenómeno em estudo.

## APRESENTAÇÃO, ANÁLISE, INTERPRETAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A análise dos dados recolhidos permite identificar avanços concretos no processo de Descentralização Administrativa no Município da Cidade de Lichinga. Os resultados foram organizados em quatro categorias que refletem as perguntas da pesquisa: Categoria 1 aborda as Reformas da Descentralização Administrativa para a manutenção da democracia; Categoria 2 explora o contexto político e administrativo das Autarquias Locais; Categoria 3 analisa o papel da Autarquia Local na Governação participativa e transparente; e Categoria 4 discute as Reformas de Descentralização Administrativa para promover a Boa Governação a Nível Local. Essa categorização proporciona uma estrutura clara para a análise dos resultados da pesquisa.

As percepções dos participantes sobre as Reformas de Descentralização Administrativa foram recolhidas através de respostas estruturadas em três opções: Sim, Não e Talvez, estrategicamente formuladas para capturar nuances e diferentes níveis de conhecimento e reconhecimento das políticas em curso. Esta abordagem permitiu identificar disparidades significativas entre os três grupos de participantes, revelando que o nível de conhecimento sobre as Reformas de Descentralização Administrativa varia consideravelmente entre funcionários do Conselho Municipal, Líderes Comunitários e Municípes. Os dados detalhados são apresentados na Tabela 1, que se segue.

**Tabela 1 - Reformas de Descentralização Administrativa conhecidas pelos FCML, LC e MCL.**

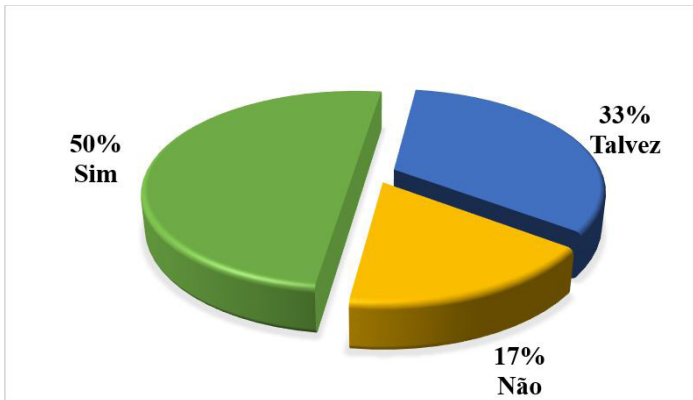
Pergunta	Indivíduos	Número	%	Respostas
Já ouviu falar de Reformas de Descentralização Administrativa?	FCMCL	6	50%	Sim
		4	33%	Talvez
	LC	2	17%	Não
		1	14%	Sim
		1	14%	Talvez
		5	72%	Não

Pergunta	Indivíduos	Número	%	Respostas
Já ouviu falar de Reformas de Descentralização Administrativa?	MCL	1	25%	Sim
		1	25%	Talvez
		2	50%	Não

**Fonte: Autor (2024).**

Os dados revelam uma disparidade significativa no conhecimento sobre as Reformas de Descentralização Administrativa no Conselho Municipal da Cidade de Lichinga. Enquanto 50% dos funcionários afirmam ter conhecimento, 33% têm dúvidas e 17% nunca ouviram falar sobre o assunto. Isso destaca a necessidade de uma melhor divulgação e compreensão das Reformas entre os funcionários do Conselho Municipal da Cidade de Lichinga para promover uma implementação eficaz da Descentralização Administrativa. Conforme ilustra a gráfico abaixo (Gráfico 1):

**Gráfico 1 - Conhecimento do termo Reformas de Descentralização Administrativa dos FCMCL.**



**Fonte: Autor (2024).**

Ao observar o gráfico, é possível notar facilmente a proporção de Líderes Comunitários que afirmam ter conhecimento sobre o conceito, aqueles que têm dúvidas e os que nunca ouviram falar sobre o assunto. Os resultados mostram que a maioria dos Líderes comunitários não tem conhecimento sobre as Reformas de Descentralização Administrativa, o que pode afetar a implementação eficaz das políticas, como evidencia o Gráfico 2.

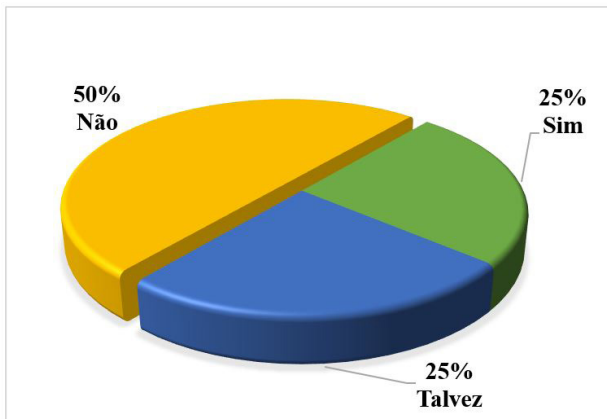
**Gráfico 2 - Conhecimento do termo Reformas de Descentralização Administrativa dos LC.**



Fonte: Autor (2024).

Em relação aos munícipes da Cidade de Lichinga, apenas 25% deles já ouviram falar sobre as Reformas de Descentralização, 50% não têm conhecimento e os restantes 25% têm dúvidas.

**Gráfico 3 - Conhecimento do termo Reformas de Descentralização Administrativa dos MCL.**



Fonte: Autor, (2024).

## O Contexto Político e Administrativo das Autarquias Locais

Com vistas a obter sensibilidade em torno do contexto político e administrativo da autarquia local, os participantes foram solicitados a explicar em poucas palavras como a política influencia a administração das autarquias locais.

**Tabela 2 - Como a política influencia na Administração das Autarquias Locais.**

Pergunta	Indivíduos	No	%	Resposta
Explica em poucas palavras como a política influencia na Administração das Autarquias Locais	FMCL	2	17	Alocação de recursos e estabelecimento de prioridades
		4	33	Participação da comunidade na tomada de decisões e representação dos interesses
		6	50	Transparência da governação local e selecção de líderes locais.
	LC	1	14	Definição de políticas e projectos implementados
		2	29	Seleccção de líderes locais e gestão dos recursos municipais
		4	57	Participação da comunidade na tomada de decisões e representação dos interesses.
		1	25	Definição de políticas e projectos implementados
	MCL	1	25	Má Administração política e preocupações com corrupção
		2	50	Participação da comunidade na tomada de decisões e representação dos interesses

**Fonte: Autor (2024).**

A interpretação da Tabela 2 destaca a diversidade de perspectivas sobre como a política influencia a Administração das Autarquias Locais. Funcionários do Conselho Municipal da Cidade de Lichinga priorizam a alocação de recursos e a participação comunitária; líderes comunitários enfatizam a seleção de líderes e a participação da comunidade, enquanto alguns munícipes preocupam-se com má administração e promovem a participação popular. Essas visões multifacetadas ressaltam a complexidade do papel político na gestão local, sublinhando a necessidade de uma abordagem abrangente para assegurar uma governação transparente, responsável e participativa.

De referir que o processo de transferência de funções e competências dos órgãos do Estado para as autarquias locais é regido pelo Decreto nº 33/2006, de 30 de agosto, e concretiza os princípios da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.

## O Papel das Autarquias Locais no Desenvolvimento de uma Governança Participativa e Transparente

As diferentes perspectivas de funcionários do Conselho Municipal, líderes comunitários e munícipes destacam a complexidade das opiniões sobre a governação local e a actuação da autarquia municipal, ressaltando a necessidade de transparência, inclusão e colaboração na governação participativa. São ilustrados na tabela 3 a seguir os resultados de forma a dar a entender esta questão.

**Tabela 3 - O papel da Autarquia Local no desenvolvimento de uma Governança Participativa e Transparente.**

Respondente	Factores que relacionan as Respostas
FCM1...12	Reconhecem a importância da Autarquia na promoção da governação participativa e transparente. Enfatizam a responsabilidade da Autarquia em garantir a inclusão e transparência nos processos decisórios.
LC1...07	Reconhecem a Autarquia como essencial para facilitar o envolvimento dos cidadãos e promover transparência.
MCL2	Expressam desconfiança na Autarquia, apontando lacunas na promoção da participação e da transparência. Sentem que as vozes da comunidade não são ouvidas adequadamente e que há falta de divulgação transparente das informações governamentais.
MCL2	Reconhecem seus esforços na promoção da participação e da transparência. Acreditam que a Autarquia tem sido eficaz em criar oportunidades para a participação dos cidadãos.

Fonte: Autor (2024).

## Sugestão de Reformas de Descentralização Administrativa para a Promoção da Boa Governação a Nível da Autarquia Local

A leitura dos resultados evidencia convergências e divergências significativas entre os três grupos de participantes. Entre os funcionários do Conselho Municipal da Cidade de Lichinga, a governação participativa e transparente foi a resposta mais frequente, representando 50% das respostas, seguida das reuniões de auscultação pública com 33%, o que sugere uma consciência institucional da necessidade de aproximar as autarquias dos cidadãos como condição para uma gestão mais eficaz.

Os líderes comunitários, por sua vez, concentraram 72% das suas respostas na auscultação dos problemas dos munícipes e na identificação de soluções concretas, revelando que, na perspectiva das comunidades, o principal défice da governação local reside na insuficiente atenção às necessidades reais da população. Entre os munícipes, a melhoria na prestação de serviços foi a prioridade mais apontada, com 50% das respostas, seguida da partilha de informações e da promoção de emprego, em partes iguais. A tabela 4 a seguir ilustra estes resultados descritos.

**Tabela 4 - Reforma de Descentralização para a promoção da Boa Governação a nível da Autarquia Local sugerida.**

Pergunta	Indivíduos	No	%	Resposta
Sugerira reformas de descentralização que promovera uma Boa Governação a nível da Autarquia Local	FMCL	2	17%	Promoção do diálogo com os municípios
		4	33%	Reuniões de auscultação pública
		6	50%	Governação Participativa e Transparente
	LC	1	14%	Fornecer oportunidades de emprego aos jovens
		1	14%	Governação Participativa e Transparente
		5	72%	Auscultação dos problemas dos municípios e respectivas soluções
	MCL	1	25%	Partilha de informações
		1	25%	Promoção de Emprego
		2	50%	Melhoria na prestação dos Serviços

**Fonte: Autor (2024).**

A análise transversal dos resultados revela que, apesar das diferenças entre os grupos, há um consenso quanto à necessidade de reforçar os canais de comunicação e participação entre as autarquias e os cidadãos, promovendo uma governação mais inclusiva, transparente e responsável. Estas propostas estão alinhadas com os princípios de Descentralização consagrados no Artigo 267.º da Constituição da República (Lei n.º 11/2023) e evidenciam que o principal desafio reside não na criação de novas leis, mas na efectiva implementação dos mecanismos de participação já existentes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo analisou a Descentralização Administrativa nas Autarquias Locais em Moçambique, com enfoque no Município da Cidade de Lichinga, Província de Niassa (2021–2023). Os objectivos foram alcançados, incluindo a identificação das reformas implementadas, a caracterização do contexto local, a análise da governação participativa e a formulação de propostas para a melhoria da governação.

A análise realizada permite responder à pergunta de partida concluindo que a Descentralização Administrativa no Município da Cidade de Lichinga apresenta avanços concretos, nomeadamente na adopção de mecanismos de orçamento participativo, na melhoria da prestação de serviços urbanos e no maior acesso dos cidadãos à informação pública. Contudo, persistem desafios estruturais significativos que comprometem a efectivação plena dos princípios constitucionais de Descentralização consagrados no Artigo 267.º da Constituição da República, republicada pela Lei n.º 11/2023.

Contudo, persistem desafios estruturais, nomeadamente a insuficiência de recursos financeiros, a escassez de quadros qualificados, a interferência do poder central e a fraca participação dos cidadãos, sobretudo nas zonas periféricas. Verificou-se ainda que há um défice de conhecimento da população sobre as reformas da Descentralização Administrativa, evidenciando a necessidade de reforçar os mecanismos de participação e prestação de contas.

As soluções identificadas não requerem necessariamente alterações legislativas de fundo. O quadro normativo vigente já prevê os mecanismos necessários para uma governação local mais autónoma, participativa e transparente. O que se exige é vontade política e capacidade institucional para implementar efectivamente o que a Lei já consagra, bem como investimento na capacitação técnica e administrativa das autarquias locais e no reforço da literacia cívica das populações.

Recomenda-se o reforço da capacitação técnica dos funcionários do Conselho Municipal, o aumento de transferências financeiras com critérios transparentes e a criação de mecanismos contínuos de monitoria e avaliação. Para investigações futuras, ainda sugerimos estudos comparativos noutros municípios e análises longitudinais que permitam avaliar a evolução e o impacto da Descentralização Administrativa ao longo do tempo.

## REFERÊNCIAS

- Assembleia da República de Moçambique. (2023). *Lei n.º 11/2023, de 23 de agosto, Constituição da República de Moçambique*. Boletim da República, I Série, n.º 163. Republicada em 23 de agosto de 2023.
- Assembleia da República de Moçambique. (1997). *Lei n.º 2/97, de 18 de fevereiro, Criação das Autarquias Locais*. Boletim da República, I Série.
- Assembleia da República de Moçambique. (2003). *Lei n.º 8/2003, de 5 de maio, Lei dos Órgãos Locais do Estado*. Boletim da República, I Série.
- República de Moçambique. (2006). *Decreto n.º 33/2006, de 30 de agosto, Transferência de Funções e Competências para as Autarquias Locais*. Boletim da República, I Série.
- Bardin, L. (1979). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Canhanga, N. J. V. (2001). *Descentralização, Participação Comunitária e Desenvolvimento Municipal: O Caso do Município de Quelimane*. Dissertação elaborada para obtenção do grau de Licenciatura em Administração Pública, Universidade Eduardo Mondlane, Maputo.
- Filipe, A. (2019). *Tipologias de Descentralização: dimensões políticas, administrativas e fiscais*. Maputo.
- Forquilha, S. (2020). *Reformas de Descentralização em Moçambique*.

- Gil, A. C. (2008). *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas.
- Ministério da Administração Estatal e Função Pública - MAE. (2023). *Relatórios de Avaliação da Governança Local*. Maputo.
- Relatório de Diagnóstico do Município de Lichinga. (2020). *Diagnóstico Integrado de Infraestruturas e Serviços Básicos para os Municípios da Província de Niassa*. Niassa.
- Silva, E. L., & Menezes, E. M. (2001). *Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação*. 3.<sup>a</sup> ed. Florianópolis.
- Zaqueu, L. (2015). *Descentralização no Estado Unitário: Participação do Poder Local e a Formulação de Políticas Públicas para Desenvolvimento Local em Moçambique 1990-2010*. Imprensa Universitária, Maputo, Moçambique.